



## Governo do Estado do Rio de Janeiro

### AVISO

#### ERRATA Nº 02/2021

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021

#### **OBJETO CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3.**

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Comissão Especial Mista de Licitação da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3, torna pública a Errata ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021, cuja íntegra pode ser encontrada no sítio eletrônico <http://www.concessaosaneamentorj2021.rj.gov.br/>

#### **No ANEXO IV ao CONTRATO DE CONCESSÃO – CADERNO DE ENCARGOS**

No item 3.1, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA em áreas de favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social devem ser previamente alinhados com os MUNICÍPIOS que receberão estes investimentos”

No item 3.3.2, inclui-se o seguinte dispositivo:

A obrigação de a CONCESSIONÁRIA manter a operação atual dos sistemas existentes em todas as áreas irregulares, de todos os MUNICÍPIOS, não exclui a obrigação da CONCESSIONÁRIA prevista no item 3.1, de que, no cálculo das metas de atendimento, também sejam incluídas as áreas de favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social. Esta obrigação somente não se aplica para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS do município do Rio de Janeiro e para as áreas definidas pelo poder público como inelegíveis para investimento.

No item 7.2, onde se lê:

É de competência da CONCESSIONÁRIA realizar os investimentos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas irregulares não urbanizadas que foram alinhadas com o ESTADO para receberem OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO, e passarão a ser áreas urbanizadas.

Leia-se:



## **Governo do Estado do Rio de Janeiro**

É de competência da CONCESSIONÁRIA realizar os investimentos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas irregulares não urbanizadas que foram alinhadas com o ESTADO e com o MUNICÍPIO para receberem OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO, e passarão a ser áreas urbanizadas caso o MUNICÍPIO também tenha realizado as demais obras de urbanização.

Processo SEI nº SEI-150001/008936/2021.